



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº 43/70

SÚMULA: Torna sem efeito a Lei nº "7" de 29 de abril de 1.969.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º.- Torna sem efeito a Lei nº 7 de 29 de abril de 1969, que modifica o artigo 3º e seus parágrafos de Lei nº 12/66 de 20 de dezembro de 1.966.

ART. 2º.- Volta a Lei nº 12/66- ou seja a lei criou o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Cambé, a ter no artigo 3º e §, a sua redação inicial ou seja:

ART. 3º.- O SAAE será administrado por um diretor, preferencial engenheiro civil ou Sanitarista, ou que tenha pelo menos o grau médio de instrução, nomeado pelo Prefeito Municipal:

§ 1º.- Poderá a Prefeitura contratar a administração do SAAE com a organização oficial especializada em engenharia Sanitária.

§ 2º.- Incumbe ao Diretor, ou caso da parágrafo anterior, à organização administradora, representar o SAAE, ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele.

ART. 4º.- Revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA MUNICIPALIDADE DE CAMBÉ.
Em, 22 de abril de 1970.

Dr. Archimedes Climério Mozer
Prefeito Municipal

Antonio Waldemar Garcia
Chefe de Gabinete

Projeto nº 56/1970.

Autor: Executivo Municipal.